



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

CEP 33010-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.779/95

" Reserva percentual de renda das promoções do Município para Programa de Ação Social. "

A Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei :


Art. 1º - Ficam reservados 5% (cinco por cento) da renda bruta de todas as promoções de responsabilidade do Município, realizadas na Fazenda Boa Esperança ou em outro local, para programas de Ação Social.

Art. 2º - As Secretarias Municipais envolvidas se articularão, no sentido de estabelecer a melhor forma que operacionalização do disposto artigo anterior, elaborando as normas respectivas, e providenciando o competente decreto do Chefe do Poder Executivo, regulamentando a matéria.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Luzia, 20 de setembro de 1995.


JOAQUIM LEÃO
CHEFE DE GABINETE


WILSON DE SOUSA VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL